

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 23.905 de 29 de abril de 2013

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 23.750 de 02 de janeiro de 2013, Decreto nº 23.784 de 23 de janeiro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 8º, inciso IV,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.220.000,00 (oito milhões e duzentos e vinte mil reais), nas unidades orçamentárias indicadas no anexo a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de abril de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 23.905 /2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.122.045.2000	3.1.90.94	001	7.720.000	
	12.126.025.1028	3.3.90.39	001		3.020.000
	12.361.029.2033	3.3.90.39	001		4.700.000
SUB-TOTAL				7.720.000	7.720.000
476002-SUCOP	15.451.019.1132	3.3.90.39	042	500.000	
	15.451.019.1133	3.3.90.39	042		500.000
SUB-TOTAL				500.000	500.000
TOTAL GERAL				8.220.000	8.220.000

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 23.906 de 29 de abril de 2013

Modifica o Decreto nº 23.773, de 2 de janeiro de 2013, que cria Grupo de Trabalho para elaborar e propor plano de expansão do sistema de atendimento em creches e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e considerando a necessidade de ampliar o escopo do plano de expansão do atendimento em creches de que trata o Decreto nº 23.777/2013, para incluir a pré-escola, abrangendo, assim, toda a educação infantil, de acordo com as disposições da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que amplia o ensino obrigatório e gratuito para a pré-escola, estabelecendo o seu cumprimento até 2016,

DECRETA:

Art. 1º O plano de expansão de que trata o Decreto nº 23.773, de 2 de janeiro de 2013, passa a denominar-se Plano de Expansão do Sistema de Atendimento à Educação Infantil, abrangendo à educação pré-escolar e em creches.

Art. 2º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido pelo Decreto nº 23.773, de 2 de janeiro de 2013, para proposição do plano de expansão do atendimento à educação infantil.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o plano de expansão poderá contemplar a ampliação de unidades existentes, construção de novas unidades e o credenciamento de organizações do terceiro setor voltadas para as atividades do sistema.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a proceder às adequações, criação de normas e orientações, que se fizerem necessárias ao completo cumprimento do disposto no Decreto nº 23.773/2013, com as modificações decorrentes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de abril de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

MAURÍCIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 23.907 de 29 de abril de 2013

Altera dispositivos do Decreto nº 12.642 de 28 de abril de 2000, modificado pelos Decretos nº 14.973, de 07 de junho de 2004, nº 15.305, de 11 de novembro de 2004, e nº 23.734, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso XIV do art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Salvador, de conformidade com os arts. 5º, 7º e 178 a 188, da Lei Municipal nº 5.503, de 17 de fevereiro de 1999, e considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação das formas de veiculação de publicidade, preservando a paisagem urbana, o trânsito de veículo e a segurança da população,

DECRETA:

Art 1º Os arts. 13, 15, 16, 17, 27, 29, 37, 38, 39, 59, 60, 61, 71, 72, 81, 82 e 107 do Decreto 12.642/2000, alterado pelos de nº 14.973/2004, nº 15.305/2004 e nº 23.734, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 -
I - ...
Empena
j. Topo de prédio

II -
f - revogado

Art. 15 -
XXI - apoiados diretamente na marquise de edificações;

Art. 16 -
VI - revogado;

Art. 17 -

§ 2º A análise de interferência deverá ser realizada por uma comissão, constituída por ato do Prefeito Municipal, composta por, no máximo 05 (cinco) técnicos, sendo 01 (um) indicado pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, que a presidirá, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT, 01 (um) indicado pelo Gabinete do Prefeito, 01 (um) indicado pelo Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior-SEPEX e 01(um) indicado pela Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP.

Art. 27. Outdoor é o engenho constituído de materiais duráveis, podendo dispor de dupla face, destinado à colagem de folhas substituíveis, adesivos, lonas com alta rotatividade de mensagens, exibidas pelo período máximo de 30 (trinta) dias, possuindo ainda as seguintes características:

Art. 29 -
IV - quando instalado em imóvel voltado para logradouro em processo de ocupação já consolidado, deverá observar o recuo frontal mínimo de 4,00m (quatro metros), contado do limite interno do passeio;
XI – Admitte-se o agrupamento composto de no máximo 03 (três) faces, sempre do concessionário;
XIV – Revogado.

Art. 37 -
V- revogado;
VI – revogado.

Art. 38 -
III - quando instalado em imóvel voltado para logradouro em processo de ocupação já consolidado, deverá observar o recuo frontal mínimo de 4,00m (quatro metros), contado do limite interno do passeio;
VIII - o afastamento entre agrupamentos, unidades isoladas e/ou entre unidades isoladas e agrupamento de painéis não poderá ser inferior a 200,00m (duzentos metros);
X – Revogado;

Art. 39. Ao painel eletrônico publicitário, inclusive com a tecnologia em LED, enquadrado como especial, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos anteriores desta Seção, associadas às seguintes exigências:

Art. 59 -

III - a propaganda fica limitada à marca, produtos ou serviços da empresa proprietária ou arrendatária do veículo, ficando proibida a divulgação de publicidade de terceiros através de painéis nas carrocerias sendo estáticos dinâmicos ou eletrônicos;

Art. 60 -

I - Fica proibida a aplicação de anúncio em qualquer parte da carroceria do veículo;
II - Fica permitida a veiculação de anúncios na área envidraçada traseira do veículo ou em elemento próprio, no teto do veículo, atendendo às normas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

a) O material utilizado na área envidraçada traseira deverá apresentar transparência mínima de 50% (cinquenta por cento) de visibilidade de dentro para fora do veículo;
b) O veículo deverá possuir espelhos retrovisores externos direito e esquerdo;
c) O elemento instalado no teto do veículo deverá estar no sentido longitudinal, com altura máxima de trinta e cinco centímetros, largura máxima de cento e dez centímetros, não podendo, entretanto, ultrapassar os limites do teto ou na capota do veículo, podendo ser iluminado, desde que com intensidade inferior as das lanternas traseiras.

III - Na carroceria só será permitida a pintura oficial do táxi e a marca identificadora de empresa, com dimensões máximas de 0,50m x 0,25m (cinquenta centímetros de comprimento por vinte e cinco centímetros de altura).

Art. 61. Ao ônibus será permitida a veiculação de mensagens publicitárias mediante a utilização de películas auto-adesivas e excetuadas a parte dianteira da carroceria e os espaços destinados à identificação oficial do sistema de transportes urbanos, mediante as seguintes condições:

I - Em toda frota:

Na traseira da carroceria ou na área envidraçada traseira do veículo, limitada, a área máxima de 1,0m² (um metro quadrado) com dimensões máximas de 2,00m x 0,50m.

Parágrafo único. o material a ser implantado na área envidraçada traseira do veículo deverá apresentar transparência mínima de 50% de visibilidade de dentro para fora do veículo, e o veículo deverá dispor de tecnologia CFTV para monitoramento do interior, atendidas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

.....

Na parte interna do ônibus será permitida a instalação permanente de adereço autoportante, para veiculação de mensagens publicitárias com dimensões máximas de 0,09m² (novecentos centímetros quadrados).

Art. 71 -

IV - apresentação: iluminada ou não iluminada;

Art. 72 -

III - a mensagem publicitária somente será permitida junto à aplicação do grafismo artístico ou fotografia, desde que não identifique a marca e/ou produto anunciado e em conformidade com as seguintes exigências:

a) - o nome ou marca do patrocinador não poderá exceder a 10% (dez por cento) da área total do desenho, podendo constar texto;
b - revogado;
c - revogado;

Art. 81 -

II. suporte: preexistente ou autoportante;

....

VI - animação: estático ou dinâmico;

Art. 82 -

XIII - Pórticos;
XIV - Vaporizadores;
XV - Totem;

Art. 107 -

II - Não instalado no prazo estabelecido, sem justificativa;"

Art. 2º Fica acrescido ao Decreto nº 12.642, de 28 de abril de 2000, o art. 30- A, com a seguinte redação:

"Do topo de Prédio

Art. 30-A. Topo de Prédio é o engenho com as seguintes características:

mensagem: publicitária;
suporte: Autoportante;
durante: permanente;
apresentação: iluminado;
mobilidade: fixo;
animação: estático, eletrônico ou dinâmico;
complexidade: especial

§1º Ao painel eletrônico publicitário de topo de prédio, enquadrado como especial, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos anteriores da Seção II.

§ 2º A licenças para Topos de Prédio estão restritas às avenidas Tancredo Neves, Av. Antônio Carlos Magalhães - ACM e Av. Juracy Magalhães."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o art. 1º do Decreto 14.973/2004, o art 2º do Decreto nº 15.305/ 2004 e o Decreto nº 23.734/ 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPL DO SALVADOR, em 29 de abril de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e
Transporte

DECRETO Nº 23.908 de 29 de abril de 2013

Convoca a III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e da outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a realizar-se no período de 03 a 05 de julho de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR em parceria com o Conselho das Comunidades Negras de Salvador, tendo como objetivo contribuir para ampliação do debate público em torno do enfrentamento ao racismo como dimensão estratégica para a efetividade de uma proposta de desenvolvimento com inclusão e o fortalecimento do processo democrático brasileiro.

Art. 2º A III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial adotará como temário "**Democracia e Desenvolvimento por um Brasil Afirmativo**".

Parágrafo único. A Conferência poderá ser precedida de 06 (seis) plenárias conforme os temas estabelecidos

Art. 3º A III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será presidida pela Secretária Municipal da Reparação ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Subsecretário Municipal da Reparação.

Art. 4º O Regimento Interno da III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será aprovado pelo Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN e expedido mediante ato da Secretária Municipal da Reparação.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR e ao Conselho Municipal das Comunidades Negras a indicação dos membros que comporão a Comissão Organizadora para a III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e adotar as medidas e expedir os atos administrativos necessários à realização da Conferência que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas com a realização da III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município do Salvador correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR e com o apoio financeiro das demais Secretarias da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de abril de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

IVETE ALVES SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

DECRETO Nº 23.909 de 29 de abril de 2013

Prorroga o prazo para a concessão dos benefícios fiscais concedidos pela Lei n.º 6.800/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei n.º 6.800/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2013 o prazo para a concessão dos incentivos fiscais descritos e caracterizados pela Lei n.º 6.800/2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de abril de 2013

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 29 de abril de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Grau 58, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,